



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

**ANEXO II aos Termos de Referência**

**CADERNO DE ENCARGOS**

**Procedimento n.º 1/2019/CC: Concurso de conceção – Campanha de esclarecimento  
cívico ALRAM 2019**

**Cláusula 1.ª**

**Objeto**

1 – O presente **Anexo II aos Termos de Referência - Caderno de Encargos** compreende as cláusulas a incluir no contrato de aquisição dos serviços respeitantes ao trabalho de conceção selecionado na sequência de concurso de conceção simplificado, a celebrar na sequência de ajuste direto adotado nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 27.º do Código dos Contratos Públicos.

2 – O objeto do contrato consiste no fornecimento de serviços de conceção e execução da campanha de esclarecimento cívico no âmbito da eleição dos Deputados à Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira (adiante ALRAM), a ocorrer previsivelmente no dia 22 de setembro de 2019.

**Cláusula 2.ª**

**Descrição dos serviços**

Os serviços a prestar compreendem o seguinte:

**1- Conceção da campanha.**

- 2 – Realização, produção e pós-produção de **anúncio(s) televisivo(s)**, acompanhado(s) de língua gestual portuguesa – cuja janela deve abranger 1/6 do ecrã – e de legendagem, nos formatos digitais adequados a cada órgão de comunicação social que os vai emitir.
- 3 - Realização, produção e pós-produção de **spot(s) radiofónico(s)** nos formatos digitais adequados a cada órgão de comunicação social que os vai emitir.
- 4 - Produção do(s) **anúncio(s) de imprensa**, adaptação gráfica e respetivas artes finais, ajustável(eis) aos diferentes formatos das publicações.
- 5 - Realização e produção de quaisquer outros materiais/recursos que integrem a campanha, designadamente, os que integrem a estratégia relativamente aos estudantes do ensino superior recenseados na Região Autónoma quanto ao exercício do voto antecipado.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

6 - Relativamente à **página oficial da CNE na Internet**:

- a) Adaptação dos anúncios televisivos e radiofónicos para difusão no sítio da CNE;
- b) Produção dos seguintes *banners* estáticos, com dimensão de 700x175 pixels com 96 pontos de resolução):
  - i. Um *banner* alusivo à eleição, com indicação da data da mesma;
  - ii. Um *banner* alusivo ao escrutínio provisório da eleição;
  - iii. Um *banner* alusivo ao mapa oficial com os resultados da eleição;
- c) Produção de um elemento gráfico com imagem e cores adaptadas ao *layout* do sítio (com uma dimensão de 200x200 pixels e 96 pontos de resolução) alusivo à eleição e com o logótipo da campanha;
- d) Produção de elementos gráficos com imagem e cores adaptadas ao *layout* do sítio (com uma dimensão de 200x65 pixels e 96 pontos de resolução), alusivos, pelo menos, aos seguintes tópicos:
  - i. Informação para pessoas portadoras de deficiência;
  - ii. FAQ – “Perguntas Frequentes”;
  - iii. Esclarecimentos sobre “voto antecipado”;
  - iv. Esclarecimentos sobre “reunião para escolha dos membros de mesa”;
  - v. Esclarecimentos sobre “membros de mesa – documentação de apoio”;
  - vi. Esclarecimentos sobre “tempos de antena”;
  - vii. Mecanismo de consulta das credenciais dos entrevistadores emitidas pela CNE relacionadas com a realização de “Sondagens no dia da eleição”.

7 - Relativamente ao material a ser distribuído por diversas entidades:

- a) Adaptação gráfica e arte final de **cartaz alusivo aos modelos de protestos e reclamações** destinado a ser usado nas secções de voto (formato 48X68 cms);
- b) Produção de 300 exemplares do **cartaz alusivo aos modelos de protestos e reclamações** destinado a ser usado nas secções de voto (formato 48X68 cms);
- c) Produção de 300 exemplares de **nota explicativa dos materiais do dia da eleição** composta por uma folha A4 impressa numa só face a P/B, com texto cedido pela CNE;
- d) Adaptação gráfica e arte final de **4 folhetos** (documentos explicativos) relativos ao exercício do **voto antecipado**: (1) presos e doentes internados (2) estudantes (3) motivos profissionais (4) deslocados no estrangeiro, destinados ao envio por correio eletrónico e disponibilização no sítio oficial da CNE na *Internet*;



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

- e) Adaptação gráfica e arte final do “**Caderno de Apoio da Eleição**”, incluindo capa e conteúdo, com texto a fornecer pela CNE, com aproximadamente 35 páginas em formato A4;
- f) Adaptação gráfica e arte final do caderno “**Esclarecimentos dia da eleição**”, incluindo capa e conteúdo, com texto a fornecer pela CNE, com aproximadamente 22 páginas em formato A4;
- g) Produção de 300 exemplares do caderno “**Esclarecimentos dia da eleição**”, em papel e formato A4, com capa e contracapa a cores e interior a P/B;
- h) Adaptação gráfica e arte final de capa(s) para usar em publicações escritas ou em qualquer outro material de divulgação com possibilidade de adaptação de título (ex. Tempos de antena; Manual de utilizador VPN.Eleitoral – Câmara Municipal, Manual de utilizador VPN.Eleitoral – Assembleia de Apuramento Geral);
- i) Produção de 2100 **esferográficas** de tinta preta com o logótipo da CNE a preto;
- j) **Embalamento, handling e envio** dos materiais destinados às assembleias de voto:
  - Caderno “Esclarecimentos Dia da Eleição”;
  - Esferográficas;
  - Cartaz alusivo aos modelos de protestos e reclamações,
  - Nota explicativa dos materiais do dia da eleição,
  - Cadernos 1 e 2 de modelos de protestos e reclamações cedidos pela CNE.

Os conjuntos dos materiais são enviados às **Câmaras Municipais da Região Autónoma da Madeira**, dirigidos aos respetivos Presidentes, de acordo com o mapa de quantidades e de locais a disponibilizar pela CNE. As Câmaras Municipais, a pedido da CNE, encarregam-se da distribuição às assembleias de voto. Os conjuntos dos materiais têm de estar entregues em todas as Câmaras Municipais até 10 dias antes do dia da eleição.

8 - Outros serviços:

- a) **Negociação dos espaços publicitários e planeamento de meios e inserções**, tendo em consideração que os custos com a divulgação não podem ultrapassar o valor máximo de **€70 000,00 (setenta mil euros)**, incluindo impostos e taxas, que será assegurado pela CNE (a quem os órgãos de comunicação social faturam diretamente);
- b) **Entrega ou envio** dos materiais necessários à divulgação da campanha em cada um dos órgãos de comunicação social ou diferentes meios envolvidos;



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

- c) **Acompanhamento da execução da campanha** nos vários meios e, sem prejuízo da prestação de informação sempre que solicitada no quadro das prestações contratadas, apresentação de um **relatório final** devidamente circunstanciado referente à execução global da campanha e ao seu impacto;
- d) No momento da apresentação do relatório final e de modo a integrar o acervo arquivístico, devem ser entregues à CNE todo o material sobranete e, no mínimo, dois exemplares da versão final de cada peça física, criadas no âmbito da campanha.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Elementos da proposta**

Os outros elementos que devem constar da proposta:

- a) Prazo para o desenvolvimento do trabalho de conceção, incluindo-se a finalização das artes necessárias à concretização de cada um dos materiais/suportes/recursos, em dias de calendário;
- b) Prazos para a produção e entrega de cada um dos recursos necessários à execução da campanha, em dias de calendário;
- c) Indicação discriminada dos preços dos vários serviços e dos materiais/suportes/recursos;
- d) Indicação do preço global.

### **Cláusula 4.ª**

#### **Transferência da propriedade**

1 — Ocorre a transferência da posse e da propriedade para a entidade adjudicante da criação conceptual e de todos os elementos a desenvolver, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

2 — Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

### **Cláusula 5.ª**

#### **Aceitação**

1 – Cabe à entidade adjudicante a decisão final quanto à conceção dos lemas ou ideias-força a difundir.



## COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

2 – A arte final de cada um dos produtos objeto da adjudicação, bem como a respetiva planificação, deverá previamente ser submetida à aprovação da entidade adjudicante, que poderá determinar as alterações que se revelarem necessárias e adequadas.

3 – A entidade adjudicante é livre de adjudicar, no todo ou em parte, os materiais/suportes e os serviços apresentados com a proposta que venha a ser aceite.

### **Cláusula 6.ª**

#### **Local de entrega dos materiais executados**

Os meios e materiais/suportes adjudicados serão entregues na sede da entidade adjudicante ou nos locais que irão proceder à sua divulgação ou utilização, consoante os casos, sob determinação da entidade adjudicante.

### **Cláusula 7.ª**

#### **Prazo de prestação dos serviços**

1 – O desenvolvimento e concretização da conceção da campanha, as artes finais dos respetivos materiais/suportes e o planeamento devem estar concluídos no prazo máximo de 10 dias (dez) dias de calendário a contar da data da adjudicação.

2 – A campanha deve ter início em 19 de agosto e terminar no dia da realização da eleição.

### **Cláusula 8.ª**

#### **Preço**

Pelos serviços prestados, a entidade adjudicante pagará ao adjudicatário o valor constante da sua proposta, o qual não pode ser superior ao limite de € 30 000,00 € (trinta mil euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

### **Cláusula 9.ª**

#### **Condições de pagamento**

1 – Os preços relativos aos serviços e materiais/suportes que venham a ser adjudicados serão pagos ao adjudicatário após a execução ou entrega dos mesmos, nos 30 dias subsequentes à entrega das respetivas faturas.

2 – A entidade adjudicante reserva-se o direito de não proceder ao pagamento de qualquer material ou serviço que não tenha sido apresentado ou difundido em tempo por motivo



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

imputável ao adjudicatário ou que a entidade adjudicante venha a considerar extemporâneo em face dos objetivos da campanha.

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Encargos**

Correm inteiramente por conta do participante e eventual adjudicatário os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, na proposta apresentada e/ou na execução da prestação de serviços, de materiais, de elementos de construção, de *hardware*, de *software* ou de outros a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.

#### **Cláusula 11.ª**

##### **Cessão da posição contratual**

1 - O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

2 - Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser respeitado o disposto no artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.

#### **Cláusula 12.ª**

##### **Penalidades**

1 - Pelo incumprimento, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do cocontratante o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Por cada incumprimento, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento do fornecimento objeto do contrato nas condições previstas no presente caderno de encargos, até 4 % do preço contratual;
- b) Por cada incumprimento, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento das demais obrigações previstas no presente caderno de encargos e proposta apresentada, até 0,05 % do preço contratual.



## COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

2 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.

3 - A sanção aplicada será descontada na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.

4 - O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20 % do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.

5 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

### **Cláusula 13.ª**

#### **Rescisão do contrato**

1 - O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços que afete a divulgação em tempo útil da campanha de esclarecimento em causa ou de parte dela.

### **Cláusula 14.ª**

#### **Foro competente**

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.